



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.518 DE 13 DE AGOSTO DE 1.991


Suplementa verbas do orçamento vigente

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que se seguem, as verbas constantes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Palmital:

01 - Manutenção da Câmara Municipal	
3111 - pessoal civil.....01	3.000.000,00
3113 - obrigações patronais.....01	1.000.000,00
3251 - inativos.....01	1.000.000,00
02 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3120 - material de consumo.....02	3.000.000,00
02 - Construção de cozinha piloto	
4110 - Obras e instalações.....02	10.000.000,00
03 - Ampliação de PRAÇAS de esportes	
3132 - outros serviços e encargos.....03	1.000.000,00
07 - Manutenção do transporte escolar	
3120 - material de consumo.....07	10.000.000,00
08 - Manutenção do centro cultural	
3132 - outros serviços e encargos.....08	500.000,00
10 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
3120 - material de consumo.....10	10.000.000,00
3132 - outros serviços e encargos.....10	1.000.000,00
11 - Manutenção da limpeza pública	
3132 - outros serviços e encargos.....11	3.000.000,00
12 - Manutenção dos serviços funerários	
3120 - material de consumo.....12	500.000,00

segue 



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1518 - fls. 2

09 - Construção de parque de exposições

4110 - obras e instalações.....Cz 5.000.000,00

17 - Manutenção do terminal rodoviário

3120 - material de consumo.....Cz 300.000,00

18 - manutenção do serviço rodoviário

3120 - material de consumo.....Cz 20.000.000,00

19 - Execução de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e outros

4110 - obras e instalações.....Cz 30.000.000,00

total.....Cz 99.300.000,00

(noventa e nove milhões e trezentos mil cruzeiros)

Artigo 2º - As suplementações constantes do artigo 1º da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 13 de agosto de 1991.

BRAZ BIONDI

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 13 de agosto de 1991.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO